

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
cmcanas@iconet.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 / 2003

ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 14/02 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E NÍVEIS DA CMC.

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 6º DA RESOLUÇÃO Nº14/02, que dispõe sobre o quadro de pessoal e níveis da CMC o PARAGRAFO ÚNICO com a seguinte redação:

Art. 6º...

Parágrafo Único – Cada vereador, que diante de necessidade visível e apresentação de essencial justificativa, que solicitar ao Presidente da Casa, terá seu Assessor Parlamentar particular, nomeado pelo constituinte requerente, para auxiliar e agilizar seus trabalhos no Legislativo desta cidade.

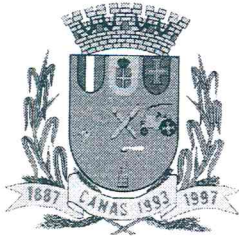
Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 25 de Março 2003

GILSON EDUARDO QUINTAS

Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO	Entrada 01/04/03
N.º 288	Saida - / - /



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que, fica impraticável o vereador exercer o seu cargo na Câmara Municipal de Canas, sem contar com um Assessor Parlamentar; no caso que especifica o parágrafo único proposto para fazer parte integrante da referida Lei de Resolução;

Considerando que, no caso que especifica o parágrafo incluso, desde que, devidamente justificado, proporcionaria ao solicitante maior agilidade em seus propósitos de trabalho e conseqüentemente o Município estaria contando com muito mais dedicação e zelo nos trabalhos realizado por este legislador em prol de sua cidade;

Considerando que, além do elemento de despesa previsto para o Orçamento anual da CMC identificado pelo código **3.1.90.09.00** no valor de **R\$133.000,00**, que estabelece entre outras despesas a de **Gratificação de Representação de Gabinete**, temos ainda o elemento **99 - A DEFINIR**, que segundo a **SECRETARIA do TESOURO NACIONAL** em Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de Maio de 2001 estabelece que, esta modalidade é de utilização **EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO**, e estipula o valor de **R\$100.000,00**, portando, entende este vereador que existe o recurso, basta apenas vontade política para a sua definição.

E considerando ainda que, é baseado no artigo 152 Parágrafo 1º letra "e" do nosso RI, que venho propor a Mesa Administrativa desta Casa a apreciação e aprovação desta matéria para que este Legislativo e seus constituintes, em conformidade com a Lei, possam trabalhar com maior diligência.

Sala das Sessões 25 de Março 2003

GILSON EDUARDO QUINTAS

Vereador - PSD